



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA
DOS DANTAS/RN E A EMPRESA **GEILZA AZEVEDO DA
SILVA DANTAS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 12.981.767/0001-28, com sede na RUA: Juvenal Lamartine 200A, Centro - Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, estado civil divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 19.801.495-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 119.712.578-07, residente e domiciliada na RUA: Antônio Cândido de Medeiros, nº 356, BAIRRO: São José, Município de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.022.641/0001-01 estabelecida a Rua Coronel Quincó nº 173, Bairro Centro na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada por **GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.422.416, inscrito no CPF nº 063.112.151. Com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação Nº026/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte coletivo de passageiros, utilizando veículos automotores do tipo micro-ônibus e van, nas modalidades convencional e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

executiva, no âmbito regional, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas – Escola do Legislativo Carnaubense, EMÍLIA DE RODAT DANTAS DE SOUZA.

1.2. Os serviços contratados deverão observar as especificações e condições previstas na Dispensa de Licitação nº 018/2025, no Termo de Referência e seus anexos, que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato corresponde aos preços constantes na proposta apresentada no Processo de Dispensa nº 018/2025, a qual integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Os preços estabelecidos são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo disposição em contrário prevista em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes submetem-se integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aos princípios da teoria geral dos contratos e às normas de direito privado obrigatório, subsidiariamente, bem como às cláusulas pactuadas no presente instrumento.

3.2. A celebração do contrato observará obrigatoriamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à governança contratual, segregação de funções, gestão de riscos e equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsões expressas no art. 92 e seguintes da referida legislação.

3.3. Ficam como partes sujeitas à matriz de riscos e às cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a revisão contratual em caso de desequilíbrio decorrente de fatos supervenientes não previstos ou não controláveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

3.4. Aplicar-se subsidiariamente ao presente contrato as normas do Código Civil e demais dispositivos de direito privado, desde que sejam compatíveis com a natureza administrativa do ajuste e com as prerrogativas da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e será automaticamente rescindido em 30 de maio de 2026, independentemente da notificação prévia, salvo renovação expressa mediante termo aditivo.

4.2. O prazo de execução do objeto contratual corresponde ao período de vigência supracitado, devendo os serviços serem prestados de forma contínua e ininterrupta, conforme cronograma previsto no Anexo I.

4.3. A entrega do objeto e a fiscalização dos serviços obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à verificação de conformidade, técnica facilitada e emissão de certificado de obtenção definitiva.

4.4. A eventual prorrogação do prazo de vigência dependerá de justificativa técnica e legal, com observância do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a continuidade dos serviços após o término do contrato sem formalização de novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), a ser pago mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) específica, acompanhado de relatório de fiscalização elaborado pelo servidor público designado, que atesta a conformidade dos serviços prestados.

5.2. Os pagamentos serão processados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da NF-e e documentos complementares, conforme o item 7 do Termo de Referência e seus subitens.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

5.3. Em caso de irregularidades na NF-e ou documentos comprobatórios, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, com relatório circunstanciado das não conformidades. O prazo para pagamento será recontado a partir da reapresentação dos documentos regularizados.

5.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, exceto nas hipóteses especiais previstas nos arts. 6º, LVIII, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam revisão por desequilíbrio econômico-financeiro comprovado.

5.5. Para eventualmente reajustar os autorizados, aplicar-se-á o IGPM/FGV acumulado no período entre a data de assinatura do contrato e a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.

5.6. É vedado qualquer pagamento antecipado, salvo nos casos expressamente previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa.

5.7. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de entrega dos serviços, com retenção de 5% (cinco por cento) do valor global como garantia de fiel cumprimento, liberável após a emissão do certificado de coleta definitiva (art. 140, §2º, Lei nº 14.133/2021).

5.8. A ausência de pagamento no prazo previsto será a CONTRATANTE à incidência de encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Entregar os serviços/materiais em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis, sob fiscalização contínua do servidor designado pela CONTRATANTE.

7.1.2. Cumprir integralmente as legislações federal, estadual e municipal relacionadas ao objeto, arcando com multas, indenizações ou avaliações decorrentes de descumprimento.

7.1.3. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos após notificação, sob pena de caducidade do direito à contratação.

7.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em até 48 horas, qualquer evento que impossibilite a execução do serviço, apresentando plano de mitigação de riscos.

7.1.5. Garantir a perfeita execução do objeto, conforme prazos, especificações técnicas e requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.6. Arcar integralmente com encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais relacionados à execução contratual, incluindo obrigações acessórias (ex.: eSocial).

7.1.7. Disponibilizar relatórios mensais de andamento, conforme modelo do Anexo V, com comprovação documental das atividades realizadas.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

7.2.1. fornecer à CONTRATADA, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, todas as informações e documentos necessários à execução do objeto.

7.2.2. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão nos casos previstos no art. 136.

7.2.3. Fiscalizar a execução do serviço por meio de comissão designada, com poderes para:

- a) Realizar inspeções periódicas;
- b) Solicitar documentos complementares;
- c) Emitir notificações de irregularidades.

7.2.4. Efetuar pagamentos dentro do prazo de 10 dias úteis após aprovação da NF-e e relatório de fiscalização, conforme CLÁUSULA QUINTA.

7.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e em 72 horas, sobre eventuais não conformidades identificadas durante a execução.

7.2.6. Rejeite materiais/serviços que descumpram as especificações técnicas, com direito à substituição imediata sem custo adicional.

7.2.7. Aplicar sanções administrativas previstas no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, garantindo contraditório e ampla defesa em 15 dias úteis.

7.2.8. Atestar notas fiscais em até 5 dias úteis após comprovação da entrega conforme relatório de facilidades (art. 140 da Lei 14.133/2021).

7.2.9. Modificar unilateralmente o contrato para adequação ao interesse público superveniente, mediante comunicação formal e compensação financeira proporcional.

7.2.10. Rescindir o contrato nos casos do art. 90, VII, da Lei 14.133/2021, especialmente por descumprimento reiterado ou grave violação de cláusulas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

7.2.11. Garantir a transparência em todas as etapas, facilitando à CONTRATADA o acesso aos registros administrativos relacionados à fiscalização.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.3.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades legais ou contratuais.

7.3.2. O descumprimento reiterado de obrigações por qualquer das partes ensejará aplicação de multa de 2% do valor global por infração, limitada a 20% do valor contratual.

7.3.3. As comunicações oficiais serão realizadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou correspondência com AR, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. TIPIFICAÇÃO DAS SANÇÕES:

As cláusulas aplicáveis à CONTRATADA incluem, sem prejuízo de outras previsões em lei:

- a) Advertência escrita, com registro formal no processo administrativo;
- b) Multas moratórias ou compensatórias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. HIPÓTESES DE APLICAÇÃO:

8.2.1. A recusa injustificada à entrega do serviço licitado estará sujeita à CONTRATADA às avaliações do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- Multa de até 20% do valor contratual;
- Inclusão no Cadastro Nacional de Inidoneidade (CNI).

8.3. MULTAS POR ATRASO OU INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Multa moratória: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) do total devido.

8.3.2. Multa por descumprimento total/parcial: 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplente, além da obrigação de reparar danos.

8.4. PROIBIÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR:

A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado do contrato (art. 162, II, Lei 14.133/2021);
- b) Apresentação de documentação falsa ou fraudulenta (art. 156, I);
- c) Fraude fiscal comprovada por órgão competente;
- d) Inexecução total ou parcial não justificada;
- e) Prática de atos de inidoneidade (art. 156, §5º).

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

A declaração de inidoneidade será formalizada mediante processo administrativo, com observância do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e implicará:

- a) Inclusão imediata no CNI;
- b) Rescisão contratual sem direito a indenização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

c) Proibição de participação em licitações por até 5 (cinco) anos , conforme gravidade do fato.

8.6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.6.1. A CONTRATADA poderá recorrer de qualquer sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis , contados da intimação, mediante:

- Petição fundamentada à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- Documentação comprobatória das denúncias.

8.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

8.7. CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES:

As multas e deliberações são independentes e cumulativas, podendo ser aplicadas simultaneamente conforme gravidade da infração (art. 120, §1º, Lei 14.133/2021).

8.8. PUBLICIDADE DAS SANÇÕES:

Todas as deliberações aplicadas serão divulgadas no Portal da Transparência do Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em conformidade com o art. 6º, I, da Lei nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. HIPÓTESES DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem ônus, nas seguintes hipóteses (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021):

a) Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, sem justificativa aceitável;
- c) Fraude comprovada na celebração do contrato (ex.: falsificação de documentos, desvio de finalidade).

9.2. PROCEDIMENTO DE RESCISÃO:

9.2.1. A rescisão será precedida de notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando as irregularidades e concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa e regularização (art. 106, §1º, Lei 14.133/2021).

9.2.2. Aplicar-se-á o procedimento sumário do art. 107 da Lei 14.133/2021 para infrações graves ou irreparáveis.

9.3. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO:

9.3.1. Sem ônus para o CONTRATANTE:

- Retenção de garantias contratuais para cobrir danos;
- Cobrança de multa rescisória de até 20% do valor global, conforme art. 120, II, da Lei 14.133/2021;
- Inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Inidoneidade (CNI), se aplicável.

9.3.2. Com ônus para a CONTRATADA:

- Pagamento de perdas e danos comprovados;
- Devolução de adiantamentos não justificados, com correção monetária pelo IPCA.

9.4. RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente por motivo de interesse público superveniente (art. 93, Lei 14.133/2021), mediante:

- a) Indenização pelos custos comprovadamente incorridos pela CONTRATADA;
- b) Comunicação formal com 15 dias de antecedência.

9.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A rescisão será formalizada por ato motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 10 dias úteis (art. 106, §2º, Lei 14.133/2021).

9.6. PROIBIÇÕES PÓS-RESCISÃO:

A CONTRATADA ficará impedida de licitar com a Administração Pública por até 5 anos em caso de rescisão por descumprimento grave (art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. DESIGNAÇÃO DO FISCAL:

A fiscalização será exercida pelo servidor público formalmente designado por meio da Portaria nº 029/2025, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar vistorias in loco periódicas, com emissão de relatórios mensais de conformidade;
- b) Requisitar documentos comprobatórios de execução (ex.: recibos, fotos, laudos técnicos);
- c) Aplicar notificações por irregularidades, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Entregar produtos/equipamentos ou serviços em estrita conformidade com o item 6 do Termo de referência e seus subitens.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

10.2.2. Disponibilizar acesso irrestrito a instalações, documentos e pessoal envolvido na execução, inclusive para auditorias surpresa.

10.3. RESPONSABILIDADES NÃO EXCLUDENTES:

A fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais, nos termos do art. 140, §1º, da Lei 14.133/2021, mantendo-se integralmente sua responsabilidade por:

- a) Defeitos ocultos detectados após a recepção;
- b) Danos a terceiros decorrentes da execução;
- c) Cumprimento de prazos, mesmo sem notificação prévia.

10.4. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO:

10.4.1. Aceitação provisória: Após a entrega, será emitido Certificado de Recebimento Provisório em até 5 dias úteis, sujeito a testes de conformidade.

10.4.2. Aceitação definitiva: Somente após 30 dias do uso contínuo, mediante relatório do fiscal atestando a ausência de não conformidades.

10.5. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO:

A negativa de cooperação com a fiscalização acarretará:

- a) Multa diária de 0,5% do valor global, limitada a 10%%;
- b) Suspensão imediata de pagamentos;
- c) A rescisão contratual por violação grave, nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021.

10.6. COMUNICAÇÕES OFICIAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Todas as determinações do fiscal serão formalizadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou notificação com AR, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. HIERARQUIA NORMATIVA:

O presente contrato rege-se, em ordem de precedência, por:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- b) Princípios do Direito Administrativo (ex.: legalidade, impessoalidade, moralidade);
- c) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), subsidiariamente e naquilo compatível com a natureza administrativa do ajuste.

11.2. SUBSIDIARIEDADE DO DIREITO PRIVADO:

As normas de direito privado só serão garantidas na ausência de disposição específica na Lei 14.133/2021, ressalvada a incompatibilidade com as prerrogativas da Administração Pública (art. 2º, §1º, Lei 14.133/2021).

11.3. CASOS OMISSOS:

As lacunas contratuais serão resolvidas por analogia aos seguintes instrumentos, nesta ordem:

- a) Jurisprudência do STJ e STF sobre licitações e contratos administrativos;
- b) Súmulas vinculantes do STF e enunciadas do TCU;
- c) Trajes administrativos reconhecidos na esfera municipal.

11.4. INTEGRAÇÃO COM NORMAS ESPECÍFICAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Aplicar-se subsidiariamente, quando pertinente:

- a) Lei nº 8.666/1993 (em aspectos não revogados pela Lei 14.133/2021);
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- c) Normas do TCU sobre execução contratual.

11.5. CLÁUSULA ANTI-ELISÃO:

É vedada a invocação de omissão contratual para:

- a) Descumprir obrigações essenciais do objeto;
- b) Princípios de arrombamento da economicidade ou eficiência (art. 6º, V, Lei 14.133/2021);
- c) Prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, Lei 14.133/2021).

11.6. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os conflitos decorrentes de omissões serão dirimidos pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal, com recurso ao Tribunal de Contas do Estado/RN quando envolverem despesas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Nº 018/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

13.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1.1. O licitante vencedor deverá manter-se ininterruptamente, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação aplicadas na fase licitatória, incluindo:

- Regularidade fiscal e trabalhista comprovada por certificações atualizadas;
- Qualificação técnica do corpo executivo;
- Capacidade operacional declarada na proposta.

13.1.2. A comprovação da manutenção dessas condições será pré-requisito indispensável para cada etapa de pagamento, mediante apresentação de:

- Certificados negativos federais, estaduais e municipais (emitidas em até 30 dias);
- Declaração de conformidade técnica assinada pelo responsável legal.

13.2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.2.1. As modificações obedecerão ao art. 124 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos seguintes casos:

- Interesse público superveniente devidamente justificado;
- Reequilíbrio econômico-financeiro (art. 136 da mesma lei);
- Erros materiais ou ajustes não substanciais.

13.2.2. Serão formalizados mediante termo aditivo, exigindo-se:

- Motivação técnica e jurídica específica;
- Análise prévia de impacto orçamentário;
- Aprovação pela Comissão de Licitações do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

13.3. CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES:

13.3.1. O descumprimento dos requisitos do item 13.1 acarretará:

- Suspensão imediata de pagamentos;
- Multa diária de 0,5% do valor global, limitada a 10%;
- Rescisão contratual por inadimplência (art. 106, III, Lei 14.133/2021).

13.4. PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÕES UNILATERAIS:

É vedada qualquer alteração que:

- Aumente o valor global além dos limites do art. 124, §1º, da Lei 14.133/2021;
- Descumpra o princípio da vinculação ao edital (art. 6º, IV, da mesma lei).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. FORO ELEITO:

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN, onde estiver sedado a CONTRATANTE (Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN), com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir questões relativas a este contrato, fornecidas o disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e consolidada.

14.2. FUNDAÇÃO LEGAL:

A cláusula está em conformidade com:

- Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, que estabelece o foro da sede da Administração como regra;
- Art. 63 do CPC, que exige eleição expressa e por escrito, válida para competência relativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- Jurisprudência do TCU e STJ, que consideram nulas cláusulas que contrariem a competência administrativa pública.

14.3. RENÚNCIA A OUTROS FOROS:

A renúncia abrange todas as ações, incluindo:

- Execução fiscal;
- Indenizações por descumprimento;
- Medidas cautelares relacionadas ao objeto contratual.

14.4. EXCEÇÕES LEGAIS:

A eleição não se aplica a:

- Ações envolvendo bens imóveis (competência absoluta do local do bem);
- Recursos administrativos, que seguirão trâmite próprio perante o CONTRATANTE.

14.5. VALIDAÇÃO DA CLÁUSULA:

Para eficácia plena, a eleição de foro:

- Consta expressamente no corpo do contrato (art. 63, §1º, CPC);
- Não violar normas de ordem pública, especialmente as relativas à competência da Fazenda Pública.

14.6. CONSEQUÊNCIAS DE ILEGITIMIDADE:

Caso a cláusula seja considerada nula por vício formal, aplica-se o foro da sede do CONTRATANTE (Acari/RN) por força do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de maio de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

CONTRATANTE:

Geilza Azevedo da Silva Dantas

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF

900.581. [REDACTED]

CPF

062.561. [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Item	Und	Quant	Descrição dos serviços	V. Estimado por km	V. Total Estimado
01	km	2.000 km	SERVIÇO COM TRANSPORTE DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MICRO-ÔNIBUS/VAN, CONVENCIONAL /EXECUTIVO, EM ÂMBITO REGIONAL E EM REGIME CONTINUADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS – ESCOLA DO LEGISLATIVO CARNAUBENSE, EMÍLIA DE RODAT DANTAS DE SOUZA.	R\$ 8,49	R\$ 16.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.980,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28,
Contratada a empresa **GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS**, CNPJ Nº 27.022.641/0001-01.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, UTILIZANDO VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO MICRO-ÔNIBUS E VAN, NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E EXECUTIVA, NO ÂMBITO REGIONAL, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS – ESCOLA DO LEGISLATIVO CARNAUBENSE, EMÍLIA DE RODAT DANTAS DE SOUZA.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ **R\$ 16.980,00** (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Maio de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de Maio de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

P/ CONTRATANTE

GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS

P/ CONTRATADA

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS, CNPJ Nº 27.022.641/0001-01.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, UTILIZANDO VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO MICRO-ÔNIBUS E VAN, NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E EXECUTIVA, NO ÂMBITO REGIONAL, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - ESCOLA DO LEGISLATIVO CARNAUBENSE, EMÍLIA DE RODAT DANTAS DE SOUZA.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO
0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Maio de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de Maio de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
P/ CONTRATANTE
GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS
P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 01081088

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 28/05/2025. EDIÇÃO 2162. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>